



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** Membro Titular, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e do Ilustríssimo Senhor **Edson Marquês Farias** - Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Ilha Conceição - s/nº, zona ribeirinha, para atender as necessidades do município de Limoeiro do Ajuru, conforme fundamentações abaixo:**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X – “*para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*”.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a contratação pretendida tem por justificativa a falta de prédios públicos próprios para atender as demandas da administração pública no âmbito municipal, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel da Sr^a. **Thaissa Keila Lopes Britto**, CPF: nº 960.831.582-49, residente na Ilha Conceição, zona ribeirinha de Limoeiro do Ajuru. O Laudo do imóvel aferiu o valor mensal de **R\$ 683,89 (Seiscentos e Oitenta e Três reais e Oitenta e Nove centavos)**, portanto, valor global de **R\$ 5.471,12 (Cinco mil, Quatrocentos e Setenta e um reais e Doze centavos)**, devido à localização e condições físicas em perfeitas condições de uso. Atendendo as necessidades desta secretaria no município para fins da prestação eficiente dos trabalhos desta unidade de saúde na localidade da ilha conceição.

Os recursos para o referido pagamento da locação de imóvel serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0005.2.149.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

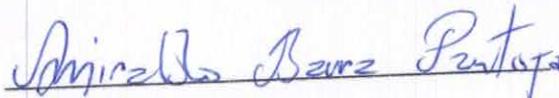
Além do mais, segundo o laudo do Departamento de Engenharia, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que o valor de locação do imóvel é vantajoso para administração, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

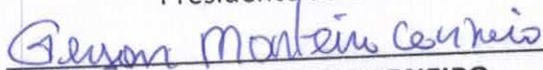
A referida contratação do imóvel se deu a partir da Avaliação Técnica Realizada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infra Estrutura e Obras, onde apontou as condições estruturais e de localização (Espaço interno, iluminação dos ambientes, condições de saneamento, cobertura e pavimentações), bem como estimativa de valores praticados de locação na região.

Face ao exposto, a contratação pretendida foi realizada com a senhora **Thaissa Keila Lopes Britto**, no valor de **R\$ 683,89 (Seiscentos e Oitenta e Três reais e Oitenta e Nove centavos)**, levando-se em consideração a Avaliação técnica do imóvel, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru/PA, em 19 de Abril de 2021.



AMIRALDO BARRA PANTOJA
Presidente da CPL



GERSON MONTEIRO CARNEIRO
Membro da CPL

